



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 05/98

fl.3

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 9/98

DOCUMENTO N.º 269/98

Concede Vale Refeição aos servidores públicos em atividade da Prefeitura, da Caixa de Previdência, e do SESASV, e aos empregados contratados temporariamente.
Proc. nº 3152/97

Art. 1º - É concedido, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município, vale refeição aos servidores públicos em atividade da Prefeitura, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, enquadrados até a Referência 10 da Tabela Salarial vigente, e aos empregados contratados temporariamente.

Art. 2º - É fixado em R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de fevereiro de 1998, o valor do vale refeição para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 (oito) horas e em R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) aos que cumprem jornada de 6 (seis) horas.

§ 1º - Os servidores em atividade, enquadrados na Referência 1 da Tabela Salarial vigente, terão direito a vale refeição suplementar no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente da jornada de trabalho.

§ 2º - Os servidores em atividade, enquadrados na Referência 2 da Tabela Salarial vigente, terão direito a vale refeição suplementar no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), independentemente da jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 05/98

fl.4

§ 3º - Os servidores em atividade, nos plantões de 24 horas semanais, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 4º - Os empregados contratados temporariamente terão direito a vale refeição no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), não se aplicando, neste caso, o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 441-A, de 14 de fevereiro de 1997.

*

*

*

ARQUIVADO EM 19/3/98
A.A. do Arquivo em Substituição